



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.937, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR DANO CAUSADO A TERCEIROS, FRUTO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCASIONADO POR SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO Nº 2806/2005.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a indenizar os danos ocorridos nos veículos de propriedade de particulares em decorrência de acidente de trânsito ocasionado por servidor municipal, conforme segue:

I – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao proprietário do veículo Monza, placas BIO6692, Sr. Marco Aurélio Arpini;

II – R\$ 1.362,00 (hum mil, trezentos e sessenta e dois reais), a título de franquia, ao proprietário do veículo GM/Astra, placas IKR8257, Sr. Walmor Jacob Mores;

III – R\$ 4.194,78 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), à seguradora ITAÚ Seguros, através de sua representante legal Cabanellos Schuh Advogados Associados, em função dos danos causados no veículo GM/Astra de propriedade do Sr. Walmor Jacob Mores;

IV – R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ao proprietário do veículo GM/Kadett, placas LWZ1567, Sr. Marcelo Bertuol Drehmer.

§1º A presente indenização foi apurada através da Sindicância Administrativa – Processo nº 2806/2005, que concluiu pela culpabilidade do servidor municipal, ao dar causa ao acidente, concomitante com a do Município, pelo problema mecânico do veículo municipal envolvido no acidente.

§ 2º Em conformidade com a decisão proferida no Processo nº 2806/2005, 50% (cinquenta por cento) do valor ora pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200102.079 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos; 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei 3.937/05)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração